

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA
CGM/GGJ/GJCIN Nº 008/2025

Recife, 18 de junho de 2025

O processo referente a Inexigibilidade de Licitação nº 08/2025, objetivando a contratação por inexigibilidade da empresa INOVE TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.088.618/0001-23, visando a participação de 09 (nove) servidores da Controladoria-Geral do Município do Recife, no curso “4ª Seminário Nacional de Terceirização de Serviço com e Sem dedicação Exclusiva de mão de obra”, no período de 23, 24 e 25 de junho de 2025, no valor global R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para fins de análise jurídica.

Pois bem. Sabe-se que a regra vigente em nosso ordenamento jurídico traz como premissa a exigibilidade da licitação, quando a Administração pretender adquirir bens, serviços e obras. É o que se extrai da exegese do art. 37, XXI, da Constituição Federal, os quais reproduzimos abaixo.

Art. 37, [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Mesmo sendo obrigatório, a lei prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

É importante esclarecer que, há situações em que a Administração recebe da Lei o comando para contratação direta; há outras em que a Administração recebe da lei autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse social e sua urgência, desde que obedecidas às normas legais; há hipóteses em que a Administração defronta-se com a inviabilidade fática para licitar, anuindo à lei em que é inexigível fazê-lo; e há um caso em que a Administração é defeso licitar, por expressa vedação da Lei.

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória. Sendo assim, a nova Lei de Licitação de nº 14.133/2021 previu no Capítulo VIII os casos de Inexigibilidade e Dispensa, sendo o de inexigibilidade prevista no art. 74 e a dispensa no art. 75, que são as duas modalidades de contratação indireta.

In casu, a Nova Lei de Licitações traz em seu inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021 a seguinte hipótese:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Nesse sentido, é de vê-se que a Lei Federal nº 14.133/2021, trouxe a possibilidade de contratação de serviços especializados que só possam ser realizados por profissional ou empresa de notória especialização, constando no Termo de Referência de Inexigibilidade (doc. 5399784) e as justificativas da inexigibilidade (doc. 5400528), sendo ainda dispensável a elaboração de ETP, com base na IN 01/2023 - SEPLAGTD, bem como do Mapa de Risco, conforme Decreto nº 37.574/2024.

Ademais, em observância ao art. 72 da Lei 14.133/2021 constam dos autos, o documento de formalização de demanda/PCA (doc. 5401084), requisitos de habilitação e qualificação (doc. 5402584, doc. 5402582, doc. 5403293, doc. 5402592), justificativa de preços (id. 5400528) e autorização da autoridade competente (doc. 5401016), bem como o empenhamento da despesa (doc. 5409328). Ademais, no sentido de cumprir todos os requisitos de habilitação e qualificação, anexo a Certidão de Regularidade Fiscal do Estado de Pernambuco (doc. 5413680).

Ipsa facto, considera-se como sendo naturalmente conclusivo que existe norma expressa cogente e vigente que autoriza a contratação por inexigibilidade da INOVE TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.088.618/0001-23, sem realização de licitação, entendendo, portanto, essa inexigível para efeito da contratação pretendida.

Ante o exposto, entendo como dispensável o envio para a PGM, com base na IN PGM 01/2024.

Atenciosamente,

Recife/PE, 18 de junho de 2025.

FELIPE FERNANDO CABRAL DE CARVALHO
Gerente Jurídico de Apoio ao Controle Interno



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Carvalho, Gerente Jurídico**, em 18/06/2025, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5412922** e o código CRC **64C59CE6**.

11.000986/2025-55

5412922v1

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Av Cais do Apolo - Bairro Bairro do Recife | CEP 50030-903 - Recife/PE
Site - <https://www2.recife.pe.gov.br/>

